

PROJETO DE LEI Nº XXXXX

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal de Educação – FME**, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinada à mesma.

Art. 2º Constituirão receitas do **Fundo Municipal de Educação- FME**:

- I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
- V – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta específica com a denominação – **Fundo Municipal de Educação**, em instituições financeiras oficiais.

Art. 3º O FME será regido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda, através dos responsáveis legais, Secretários Municipais de Educação e de Fazenda, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único:- O orçamento do **Fundo Municipal de Educação – FME** integrará o orçamento do município.



Art. 4º Cabem ao Secretário Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I – Administrar o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Canas;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º Cabem ao Secretário Municipal de Fazenda as seguintes atribuições:

I – Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) anualmente, o balanço geral do Fundo.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME, serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

II – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

24

III - Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educação para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e atendimento do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

V – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo **Fundo Municipal de Educação - FME**, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do **Fundo Municipal de Educação – FME**, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com as legislações vigentes.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canas, 04 de julho de 2025.



GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A criação do presente Fundo se justifica pois é uma medida estratégica e essencial para a gestão eficiente dos recursos públicos voltados à educação em nível municipal, e contribui para: i) Melhoria nos indicadores educacionais; ii) Cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação (PME); iii) Participação da sociedade; iv) Planejamento orçamentário eficiente; v) Melhora na gestão e transparência; vi) Garantia de financiamento da educação.

Certos em contar com a honrosa e importante contribuição de Vossas Excelências quanto a presente matéria, desde já, antecipo agradecimentos à atenção comumente dispensada por esta edilidade.

Por ser tratar de um Projeto de suma importância para a nossa população, requer desde já sua tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Canas, 04 de julho de 2025.



GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
CANAS

OFÍCIO N. 064/2025

Prefeitura Municipal de Canas, 23 de julho de 2025.

A/C

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

Aproveito o ensejo para cumprimenta-lo e, na ocasião, informar:

Segue anexo dois (02) projetos de leis relativos à Secretaria de Educação, e conforme justificativa solicitamos a Vossa Excelência a aprovação e votação em regime de urgência.

A disposição para maiores esclarecimentos.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMARES
PREFEITO MUNICIPAL

A/C

EXMO. SR.

LAERTE ZANIN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

E

DEMAIS VEREADORES

5-4



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

569

Ementa

OFC.Nº064/2025 - REF: DOIS PROJETOS DE LEIS RELATIVOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E CONFORME JUSTIFICATIVA SOLICITAMOS A VOSSA EXCELENCIA E APROVAÇÃO E VOTAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **15/08/2025 13:29:04**

621

OFÍCIO nº XXX/2025

Canas, 04 de Julho de 2024.

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Educação.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DIGNOS VEREADORES;

Cumprimentando-o(s) através do presente encaminhamos à deliberação do digno Plenário, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso **Projeto de Lei** que cria o Fundo Municipal de Educação.

Certos de contar com o apoio dos nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei, solicitamos a Vossa Excelência, na oportunidade, que a tramitação da propositura ocorra em regime de urgência, conforme facultam as disposições regimentais.

Ao ensejo, reafirmamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores as considerações de estima e apreço.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
Presidente da Câmara de Canas-SP



Memorando SME nº 314/2025

Canas, 21 de julho de 2025.

Da: Secretaria Municipal de Educação
Para: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ilustre Sr. Secretário Municipal,

Cumprimentando-o, através do presente, encaminhamos Projeto de Lei em anexo para análise e envio à Casa Legislativa para deliberação.

Ao ensejo, reafirmamos as considerações de estima e apreço.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e ou informações.

Atenciosamente,


Rubens Lopes Guimarães Junior
Secretário Municipal de Educação

sd



Canas, 04 de julho de 2025.

Memorando nº 285/2025

Para: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ilustre Senhor Secretário Municipal,

Cumprimentando-o, através do presente em encaminhamos minuta de Projeto de Lei de Criação do Fundo Municipal de Educação para análise deste respeitável Órgão de Controle, e posterior envio à Casa Legislativa para deliberação.

Certos de contarmos com o vosso apoio.

Ao ensejo, reafirmamos a Vossa Senhoria as considerações de estima e apreço.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Rubens Lopes Guimarães Junior
Secretário Municipal de Educação